

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo em vias, praças, áreas públicas ou outros locais.

§1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

I - imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;

II - data e hora de registro; e

III - dados de contato do denunciante, para fins de recebimento da premiação prevista nesta Lei.

§2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas no Código de Posturas do Município quanto ao descarte irregular de resíduos.

**Art. 2º** A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica de protocolo digital, ou por outros meios a serem

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTOCOLONº 02237  
DATA 05/08/2026



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos  
Gabinete do Vereador FELIPE VIEIRA - PDT



regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especificando:

- I - procedimento para o recebimento e apuração das denúncias;
- II - forma de pagamento da premiação; e
- III - critérios de verificação e comprovação da infração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos - RS, 05 de março de 2026.

**FELIPE VIEIRA**  
**VEREADOR - PDT**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Ilma. Sra. Presidente Angelita Martins!**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores!**  
**Nobres Colegas Vereadores!**

O Vereador que esta subscreve, apresenta para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026, que *"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS"*.

O descarte irregular de resíduos sólidos é um problema recorrente em nosso Município, revelando-se um desafio ambiental e de saúde pública a ser enfrentado pelo Poder Público. Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo recentemente adotado no Município de Porto Alegre, no qual parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a autuação.

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao Erário e estimula a conscientização comunitária. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010) e ao Código Municipal de Limpeza Urbana e Código Municipal de Posturas, que já prevê sanções para descarte irregular.

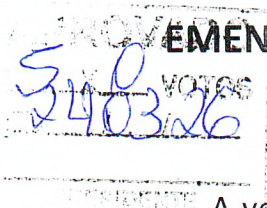
Ao instituir a premiação de 15% do valor arrecadado, a proposta garante que o cidadão denunciante seja reconhecido por sua contribuição, ao mesmo tempo em que cria um mecanismo de dissuasão mais efetivo contra infratores.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis, certo de sua aprovação em Plenário, demonstrando um avanço na participação popular e na preservação do meio ambiente.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 05 de março de 2026.

**FELIPE VIEIRA**  
**Vereador PDT**

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 004/2026



A vereadora infra-assinada, na forma do artigo 150 § 1º, inciso III, do Regimento Interno vem apresentar a presente emenda ADITIVA ao do Projeto de Lei Legislativo 004/2026 para fins de inclusão de § 3º ao artigo 2º, o qual conterà a seguinte redação:

“...

*§ 3º O pagamento da multa pelo infrator deverá ser informado no protocolo da denúncia.”*

### Justificativa:

A presente emenda visa acrescentar parágrafo 3º, ao artigo 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026, a fim de estabelecer maior transparência na fiscalização.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 18 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

NEIDA PUTEN OLIVEIRA DE LIMA

Data: 25/03/2026 12:27:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neida Lima

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Sou de parecer favorável ao Projeto Lei Legislativo nº 04/2026, com sua emenda, por tratar-se de forma colaborativa e comunitária no enfrentamento ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Arroio dos Ratos. A medida já foi adotada, com sucesso, por outros municípios, ainda mais por não produzir custos adicionais significativos ao Erário.

Neida Puten O. de Lima  
**VEREADORA PP**  
Arroio dos Ratos/RS

Em 17/03/2026.

Concordo com o(a) Relator(a).

Em 17/03/2026.

Encaminho à Mesa Diretora.

Em 17/03/2026.

Tiago Ramos de Souza  
**VEREADOR PL**  
Arroio dos Ratos/RS